

Matriz de responsabilização

1. Achados relativos à análise do Chamamento Público nº 001/2021 – SMS/SERMAP-CPCS

1.1. Fragilidade na justificativa para a realização do chamamento público, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade da adoção do contrato de gestão em comparação com a administração direta dos serviços de saúde (item 3.1.1 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 10.04.21

Conduta: Não apresentou justificativas robustas para adotar o modelo de contrato de gestão, em detrimento da administração direta dos serviços de saúde.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

1.2. Não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento (item 3.1.2 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 10.04.21

Conduta: Não apresentou justificativas robustas para embasar as metas de produção estabelecidas no Chamamento público.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

1.3. Não constam do PA dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (item 3.1.3 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 10.04.21

Conduta: Não apresentou dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato de gestão.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

1.4. Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima (item 3.1.4 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 10.04.21

Conduta: Não apresentou os critérios e estudos relacionados à definição de equipe mínima.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

1.5. A estimativa orçamentária encontra-se frágil, não tendo sido apresentadas evidências de que reflete o real valor de mercado (item 3.1.5 do relatório)

Agente: Kátia Regina dos Santos Mello Maia

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCS)

Período de Exercício no Cargo: A partir de 10.09.20

Data/Período da Ação ou Omissão: 15.03.21

Conduta: Aprovação do orçamento estimado.

Nexo de Causalidade: Conduta comissiva de aprovação do orçamento estimado, o qual a Auditoria considerou frágil, sem evidências de que reflete o real valor de mercado.

Considerações sobre a Responsabilidade da Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo da Agente nessa fase processual.

1.6. Ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação (item 3.1.6 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

1.7. Ausência no edital de descrição dos bens ou equipamentos destinados à atividade (item 3.1.7 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 10.04.21

Conduta: Não determinou a inserção no edital do descritivo dos bens ou equipamentos destinados à atividade.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

2. Achados relativos à análise do Contrato de Gestão nº R025/2021 – SMS.G/CPCS

2.1. Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do

contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (item 3.2.1 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 14.01.21

Conduta: Não apresentou justificativas robustas para adotar o modelo de contrato de gestão, em detrimento da administração direta dos serviços de saúde.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

2.2. Ausência de análise prévia da minuta do contrato de gestão pela Comissão de Avaliação (item 3.2.2 do relatório)

Agentes: 1 – Kátia Regina dos Santos Mello Maia, 2 – Regiane Barbon Longhi, 3 – Márcia Maria de Cerqueira Lima, 4 – Antônio Carlos Franco, 5 – Paulo Frange

Entidades: SMS e Câmara Municipal

Cargo: 1 – Coordenadora da CPCS, 2 – Analista de Saúde - Enfermagem, 3 – Diretora de Divisão Técnica, da Divisão de Promoção à Saúde, da Coordenadoria de Atenção Básica, 4 – Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), 5 - Vereador

Período de Exercício no Cargo: 1, 4 e 5 – Atualmente continuam nos mesmos cargos. 2 – Desde 21.07.22, está como Assessora III do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde. 3 – Desde 04.11.22, está como Diretora da Divisão de Assistência Farmacêutica e Laboratorial, de Enfermagem e Insumos Estratégicos, da Coordenadoria de Atenção Básica

Data/Período da Ação ou Omissão: 22.09.21

Conduta: avaliaram o contrato de gestão no dia 22.09.21 e o CG já havia sido firmado em 20.09.21, ou seja, não houve avaliação prévia a assinatura.

Nexo de Causalidade: Os Agentes são os que assinaram a ata da reunião da Comissão de Avaliação, aprovando o próprio contrato de gestão.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo dos Agentes nessa fase processual.

2.3. Ausência de análise do contrato de gestão pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (item 3.2.3 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

2.4. Insuficiência e intempestividade do valor empenhado para atender à despesa prevista para o exercício de 2021 (item 3.2.4 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo.

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.09.21

Conduta: A Agente assinou as notas de empenho, as quais a Auditoria verificou serem intempestivas e insuficientes para atender a despesa do exercício.

Nexo de Causalidade: Conduta comissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

2.5. Inadequação da dotação onerada (item 3.2.5 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 14.04.21

Conduta: No despacho de autorização do CG, houve inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ), que não reflete adequadamente o objeto do gasto, qual seja, despesas decorrentes de contratos de gestão firmado com organizações sociais de saúde. A PMSP contabiliza tais gastos no elemento de despesa 85 – Transferências por meio de Contrato de Gestão.

Nexo de Causalidade: O Agente assinou o despacho de autorização.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

2.6. Ausência de informações cadastrais descritas no parágrafo 1º do art. 3º do DM nº 52.830/11 (item 3.2.6 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

2.7. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (item 3.2.7 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.09.21

Conduta: Não apresentou nos autos embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos do contrato de gestão.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

2.8. Fragilidade nos parâmetros adotados para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, IV, do DM nº 52.858/11 (item 3.2.8 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.09.21

Conduta: Não apresentou nos autos parâmetros sólidos para o estabelecimento de critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

2.9. Não estão anexos ao contrato de gestão o inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens, referido na cláusula 8.6 do contrato de gestão, em desacordo com o art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 (item 3.2.9 do relatório)

Agente: Édson Aparecido dos Santos

Entidade: SMS

Cargo: Secretário de Saúde à época

Período de Exercício no Cargo: 11.04.18 a 01.04.22

Data/Período da Ação ou Omissão: 20.09.21

Conduta: Não determinou a inserção nos anexos do contrato de gestão do inventário de bens móveis e imóveis disponibilizados à contratada e o termo de permissão de uso desses bens.

Nexo de Causalidade: Conduta omissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3. Achados relativos à análise dos Termos Aditivos nºs 01/2021 a 21/2022

3.1. Ausência de embasamento e detalhamento das despesas referentes ao 13º salário e à rescisão de colaboradores sub-rogados do CG nº R 021/2016 (TA 11/21) (item 3.3.1 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo

Data/Período da Ação ou Omissão: 13.12.21

Conduta: Assinou o termo aditivo.

Nexo de Causalidade: Aprovou o plano de trabalho da OS.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.2. Falta de embasamento técnico em relação aos valores estimados nas planilhas de custos (TA 01/21 a 21/22) (item 3.3.2 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo.

Data/Período da Ação ou Omissão: Datas de assinatura dos termos aditivos.

Conduta: Assinou os termos aditivos.

Nexo de Causalidade: Aprovou os valores estimados nas planilhas de custos.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.3. Ausência de justificativa técnica para os quantitativos de testes PCR-RT apresentados por unidade de saúde (TA 08/21 e 15/22). (item 3.3.3 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo.

Data/Período da Ação ou Omissão: 16.12.21 e 16.01.22.

Conduta: Assinou os termos aditivos.

Nexo de Causalidade: Aprovou o plano de trabalho da OS.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.4. Ausência de justificativa técnica para o acréscimo de recursos de custeio para aquisição de uniformes, crachás, placas de identificação externa e interna das unidades, etc. e serviços terceirizados, via termo aditivo (TA 012/21) (item 3.3.4 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo

Data/Período da Ação ou Omissão: 21.12.21

Conduta: Assinou o termo aditivo.

Nexo de Causalidade: Aprovou o Plano Orçamentário de Custeio/Investimento da OS.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.5. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o TA nº 14/2022 (janeiro 2022), mantido no TA nº 16/2022 (fevereiro 2022) referente ao acréscimo de recursos de custeio para o período de 01 a 31 de janeiro de 2022, referente à ampliação do horário de funcionamento da AMA/UBS Wamberto Dias da Costa, à cobertura de servidores que não constavam na TLP do edital, à reposição de servidores da direta optantes e ao incremento de médicos na UPA Jaçanã para atender aumento súbito da demanda (TA 14/22 e 16/22) (item 3.3.5 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo

Data/Período da Ação ou Omissão: 01.01.22 e 02.02.22

Conduta: Assinou os termos aditivos.

Nexo de Causalidade: Aprovou as alterações informadas no termo aditivo.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.6. Ausência de justificativa no processo administrativo para o acréscimo de recursos de custeio para o reajuste salarial da categoria médica e reajuste dos valores de material de consumo, assistencial e de serviços terceirizados (TA 17/22) (item 3.3.6 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo

Data/Período da Ação ou Omissão: 01.03.22

Conduta: Assinou o termo aditivo.

Nexo de Causalidade: Aprovou as alterações informadas no termo aditivo.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.7. Ausência de embasamento técnico em relação às metas de produção e de equipe mínima descritas nos anexos dos termos aditivos, em infringência ao art. 15, III do DM nº 52.858/11 (TA 14/22, 17/22, 21/22) (item 3.3.7 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo

Data/Período da Ação ou Omissão: 01.01.22, 01.03.22 e 07.06.22

Conduta: Assinou os termos aditivos

Nexo de Causalidade: Aprovou as metas de produção e equipe mínima descritas nos anexos dos termos aditivos.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.8. Ausência de análise prévia da minuta do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (TA 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 16/22, 17/22, 21/22) (item 3.3.8 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.9. Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 01/21, TA 02/21, TA 03/21, TA 04/21, TA 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21) (item 3.3.9 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.10. Não foi apresentada comprovação da regularidade fiscal e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 13/21, 14/22, 16/22, 17/22, 20/22) (item 3.3.10 do relatório).

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.11. Não foi apresentada comprovação de regularidade do FGTS e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, além da certidão de regularidade tributária estadual estar com data de validade vencida, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 15/22) (item 3.3.11 do relatório).

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.12. Não houve comprovação da situação econômica–financeira da contratada, nem apresentação dos documentos fiscais válidos à época da assinatura do aditivo (01.03.22), com exceção das certidões negativas tributárias federal e municipal, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM nº 52.858/11 e art. 37 do DM nº 44.279/03 (TA 18/22, 19/22) (item 3.3.12 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.13. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM nº 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22) (item 3.3.13 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.14. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22) (item 3.3.14 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.15. Insuficiência e/ou intempestividade do valor empenhado para atender as despesas prevista para o exercício, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 e art. 1º do DM nº 23.639/87 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22). (item 3.3.15 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo.

Data/Período da Ação ou Omissão: Datas das notas de empenho referentes aos recursos dos aditivos.

Conduta: A Agente assinou as notas de empenho, as quais a Auditoria verificou serem intempestivas e/ou insuficientes para atender a despesa do exercício.

Nexo de Causalidade: Conduta comissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.16. Inadequação do elemento de despesa utilizado, em infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) e ao art. 1º, § 1º da Portaria SFM nº 314/2021 (TA nº 11/21, 12/21) (item 3.3.16 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo.

Data/Período da Ação ou Omissão: 23.12.21

Conduta: A Agente assinou os despachos de autorização com os elementos de despesa inadequados.

Nexo de Causalidade: Conduta comissiva de quem tinha o poder-dever de agir.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.17. Ausência da publicação dos Termos Aditivos no Diário Oficial da Cidade, em desacordo com o art. 16, inciso I do DM nº 52.858/11 (TA nº 01/21 a 21/22) (item 3.3.17 do relatório)

Agente: Não identificado

Entidade: N/A

Cargo: N/A

Período de Exercício no Cargo: N/A

Data/Período da Ação ou Omissão: N/A

Conduta: N/A

Nexo de Causalidade: N/A

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: N/A

3.18. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura dos Termos Aditivos foi extemporânea, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM nº 44.279/03 (TA nº 01/21, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 09/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 16/22, 19/22, 20/22, 21/22) (item 3.3.18 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo.

Data/Período da Ação ou Omissão: Datas de assinatura dos termos aditivos.

Conduta: A Agente assinou os termos aditivos.

Nexo de Causalidade: Os termos aditivos foram assinados em data posterior ao início de sua vigência.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.19. O despacho de autorização para a formalização do aditivo foi lavrado posteriormente à assinatura do termo, em infringência ao art. 49 do DM nº 44.279/03 (TA nº 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 10/21, 11/21, 12/21, 13/21, 14/22, 15/22, 16/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22) (item 3.3.19 do relatório)

Agentes: Ana Cristina Kantzos e Iara Maria Ferreira

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte e Ex-Coordenadora da Unidade de Vigilância em Saúde Jaçanã da STS Santana/Jaçanã, respectivamente.

Período de Exercício no Cargo: Ana Cristina Kantzos ainda está no cargo e Iara Maria Ferreira foi exonerada do cargo em 20.05.22.

Data/Período da Ação ou Omissão: Datas de assinatura dos termos aditivos.

Conduta: As agentes assinaram os despachos de autorização.

Nexo de Causalidade: Os despachos de autorização foram assinados posteriormente à assinatura dos termos aditivos.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.

3.20. Ausência de discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação da URSI Santana/Jaçanã, além da falta de inclusão do inventário prévio de bens objeto da permissão, em anexo do aditamento (TA nº 13/21) (item 3.3.20 do relatório)

Agente: Ana Cristina Kantzos

Entidade: SMS

Cargo: Coordenadora Regional de Saúde Norte

Período de Exercício no Cargo: Atualmente ainda no cargo.

Data/Período da Ação ou Omissão: 29.12.21

Conduta: A Agente assinou os termos aditivos.

Nexo de Causalidade: O termo aditivo não apresentou a discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido com a implantação da URSI Santana/Jaçanã, além da falta de inclusão do inventário prévio de bens objeto da permissão, em anexo do aditamento.

Considerações sobre a Responsabilidade do Agente: Ainda não é possível aferir erro grosseiro ou dolo do Agente nessa fase processual.